



PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UAD

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) do Ipreville.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, e considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 44.844, de 25 de novembro de 2021, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado o servidor abaixo como Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) do Ipreville e o respectivo suplente para proceder a implementação e operacionalização de processos necessários à adequação do Ipreville à Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do instituto conforme previsto no Decreto Municipal nº 44.844, de 25 de novembro de 2021:

- a) Titular: Hélio Eugênio Lunelli, matrícula nº 007;
- b) Suplente: Viviani Hoepers Cardoso Kormann, matrícula nº 102.

Art. 2º As atividades do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) consistem em, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em texto normativo específico e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - elaborar minutas de portarias normativas que contenham regulamentações específicas relativas a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Ipreville, encaminhando para análise do Comitê de Segurança da Tecnologia da Informação do Ipreville (CSTI);

III - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, seguindo as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que solicitado pelo Diretor Presidente do Ipreville, pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD), ou, por iniciativa própria, quando identificar esta necessidade;

IV - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da regulamentação própria, sobre a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ou o seu uso compartilhado, sempre que esta transferência ou uso compartilhado não estiver abarcado em alguma das exceções previstas no art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - executar ou coordenar a execução dos planos de ações previstas nos planos de adequações relativos à proteção de dados pessoais, aprovados pelo Diretor Presidente do Ipreville;

VI - atender ou prestar justificativas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), da adoção de medidas cabíveis a fim de fazer cessar violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando notificado;

VII - elaborar relatório, caso apresentada solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores do Ipreville, nos prazos indicados, sob pena de responsabilidade;

IX - orientar os agentes internos, sempre que solicitado, ou por iniciativa própria, quanto aos procedimentos necessários à adequação do tratamento de dados pessoais no âmbito do Ipreville;

X - decidir sobre pedidos de titulares de dados pessoais;

XI - assinalar prazo e determinar providências a todos os agentes internos necessárias ao atendimento, pelo Ipreville, ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII - decidir sobre pedidos de compartilhamento de dados pessoais com outras instituições públicas ou privadas, conforme orientações previamente estabelecidas pelo Comitê de Segurança da Tecnologia da Informação do Ipreville (CSTI).

Art. 3º O ETDP poderá solicitar apoio das demais áreas do Ipreville para o desempenho de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 4º A identidade e as informações referentes ao ETDP devem ficar disponíveis no sítio eletrônico do Ipreville, de fácil acesso, incluindo nome, horário de atendimento e meio de contato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali

Presidente do Ipreville



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 23/01/2024, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019845282** e o código CRC **FCCA9929**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.014198-8

0019845282v11